



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 177/2019 – GP.

Ipatinga, 22 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de Auxílios”.

A presente Proposição objetiva autorização legislativa para repasse de recursos, a título de Auxílios, à Associação de Cultura Esporte e Lazer PACE3, visando acobertar despesas de capital previstas no Plano de Trabalho apresentado pela referida instituição, para a consecução de interesse público, através da execução de políticas públicas sociais.

Registramos que, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade contempla tanto a realização de despesas de custeio como **despesas de capital – aquisição de materiais permanentes**. Nesse sentido, visando acobertar as despesas de capital contidas no Plano de Trabalho, no que tange à aquisição desses materiais permanentes, imprescindível a obtenção de autorização legislativa, conforme exigências legais, para a destinação de recursos a título de Auxílios, visando à consecução das metas e ações apresentadas.

Ressaltamos que, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a entidade ora citada fora selecionada, mediante o Chamamento Público n.º 001 de 2019 do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, de 23 de maio de 2019, para celebração de Termo de Fomento com Poder Executivo.

Esclarecemos que a parceria a ser firmada com vistas à promoção, o incentivo e o fomento do Esporte e Lazer no Município, objetiva a consecução de Projeto aprovado pela Comissão de Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, conforme Resultado Final do Chamamento Público Referente ao Edital n.º 01/2019, de 31 de julho de 2019.

A Associação de Cultura Esporte e Lazer PACE3, através do Projeto "**Ginástica, para Caminhada e Corrida de Rua**" visa trabalhar com 320 (trezentos e vinte) adultos, de 18 (dezoito) a 70 (setenta) anos, o Pedestrismo (prática esportiva realizada em grandes marchas a pé), através da caminhada e corrida de rua, trazendo um amplo leque de interação, a fim de orientar, preparar e conduzir os beneficiários a replicar e cotidianizar estas atividades que acarretarão melhoras em sua performance e em metas individuais.

PROT. 582
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/08/19
SECRETARIA GERAL
177-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente projeto de lei se faz pertinente em razão da legislação federal em vigor, que estabelece a obrigatoriedade de autorização em lei específica para que seja possível realizar transferência à entidade.

Informamos, ainda, que o valor do repasse à entidade será consignado no Orçamento vigente, na dotação 2.28.01.27.812.0009.2173.4.4.50.42.100 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, através da abertura de crédito adicional especial encaminhado à essa Casa, juntamente com esse projeto de lei.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 101 / 2019.

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de Auxílios.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidade Associação de Cultura Esporte e Lazer PACE3, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de Auxílios, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 3.829, de 29 de junho de 2018 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de agosto de 2019

Nardyelló Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

